



SMART WASTE PORTUGAL  
BUSINESS DEVELOPMENT NETWORK

**ESTATUTOS**  
**DA**  
**ASSOCIAÇÃO SMART WASTE PORTUGAL**  
**(ASWP)**

ESTATUTOS  
DA  
ASSOCIAÇÃO SMART WASTE PORTUGAL  
(ASWP)

CAPÍTULO I  
Definições Gerais

**Artigo 1.º**

**(Denominação, Natureza e Duração)**

A Associação que adota a denominação “**Associação Smart Waste Portugal**”, doravante designada por **ASWP**, é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelas normas de direito aplicáveis, pelos presentes Estatutos e pelo seu Regulamento Interno, a aprovar pela Direção.

**Artigo 2.º**

**(Sede)**

1. A **ASWP** tem a sua sede no UPTEC - Parque de Ciência e Tecnologia da Universidade do Porto, Sala A2, Avenida da Liberdade, 4450-718 Leça da Palmeira, Portugal, podendo criar dependências em qualquer outro local por deliberação da Direção.
2. A **ASWP** poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos, nacionais ou estrangeiros, que possam contribuir para a execução dos seus objetivos estatutários, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, sempre que o entender conveniente.

**Artigo 3.º**

**(Objeto)**

A **ASWP** tem por objeto criar uma plataforma de âmbito nacional, que potencie o resíduo como um recurso, atuando em toda a cadeia de valor do setor, promovendo a Investigação, o Desenvolvimento e Inovação, potenciando e incentivando a cooperação entre as diversas entidades, públicas e privadas, nacionais e não nacionais.

**Artigo 4.º**

**(Atribuições)**

Com vista à prossecução do objeto definido no artigo anterior, compete à **ASWP**:

- a) Contribuir para a produção e divulgação de conhecimento no domínio da área dos resíduos;
- b) Fomentar a investigação e a troca constante de ideias, experiências e projetos na área referida na alínea anterior;
- c) Contribuir para o desenvolvimento dos seus Associados nas temáticas que se enquadrem no objeto referido no Artigo 3.º;
- d) Desenvolver ações que contribuam para promover os postulados da Economia Circular e da visão do “resíduo como um recurso”;
- e) Dinamizar ações que valorizem a cooperação entre as entidades com atuação na área dos resíduos;
- f) Estabelecer contactos preferenciais com universidades, empresas, institutos de investigação e outros organismos, públicos ou privados, e com associações congéneres, nacionais, estrangeiras e internacionais, tendo em vista a prossecução do objeto e missão da **ASWP**;
- g) Promover e apoiar atividades e projetos que contribuam para a prossecução do objeto da **ASWP**;
- h) Colaborar com entidades oficiais ou de interesse público na área do seu objeto principal, tendo em vista a criação das condições que permitam realizar a missão assumida pela **ASWP**;
- i) Promover atividades tais como cursos, estágios, seminários, colóquios, congressos, conferências, encontros e exposições;

- j) Promover a instituição de prémios e bolsas de estudo;
- k) Organizar e desenvolver serviços de documentação e informação;
- l) Promover e patrocinar a edição de publicações conformes os objetivos da **ASWP**;
- m) Prestar aos seus Associados o apoio necessário para a defesa dos seus interesses, quando estes se enquadrem no objeto da **ASWP**;
- n) Exercer as demais atribuições necessárias ou convenientes à prossecução do seu objeto que não sejam expressamente vedadas por lei.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Filiação)**

A **ASWP** pode filiar-se em organizações nacionais e internacionais que prossigam objetivos idênticos ou conexos com os seus.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

#### **Artigo 6.º**

##### **(Associados)**

1. Podem ser Associados da **ASWP** pessoas singulares ou coletivas, empenhadas no objeto social da Associação, e que sejam admitidas nos termos destes Estatutos.
2. A **ASWP** tem as seguintes categorias de associados:
  - a) Associados Efetivos;
  - b) Associados Institucionais;
  - c) Associados Honorários.
3. São Associados Efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se revejam nos objetivos, princípios e interesses preconizados e defendidos pela **ASWP**.

4. São Associados Institucionais as Universidades, Centros de Investigação, Escolas Superiores, Organizações não Governamentais, Autarquias Locais e Institutos Públicos que se revejam nos objetivos, princípios e interesses preconizados e defendidos pela **ASWP**.
5. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua categoria científica, pedagógica, pelo desenvolvimento de atividades de interesse da **ASWP** ou pelos serviços prestados da **ASWP**, sejam admitidas como tal em Assembleia-Geral, por proposta da Direção.
6. A admissão dos Associados Efetivos e de Associados Institucionais depende da aprovação da Direção.
7. Os Associados cujo processo de admissão se mostre concluído à data de 31 de Dezembro em 2018, mantêm a categoria de Associado inicialmente atribuída.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Dos Direitos dos Associados)**

1. São direitos dos Associados Efetivos e Associados Institucionais:
  - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
  - b) Ser eleito para os órgãos sociais nos termos destes Estatutos;
  - c) Eleger a Mesa da Assembleia, a Direção e o Conselho Fiscal, bem como destituir os membros de tais órgãos sociais;
  - d) Ser ouvido pela Direção sobre assuntos de grande relevância para a vida da **ASWP**;
  - e) Participar nas atividades e projetos promovidos pela **ASWP**;
  - f) Beneficiar de apoios e vantagens ou direitos decorrentes da existência e ação da **ASWP**;
  - g) Gozar de preferência na utilização dos serviços e trabalhos executados ou prestados pela Associação;
  - h) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da **ASWP**, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais destinadas à apreciação do Relatório e Contas;

- i) Solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da **ASWP**;
  - j) Apresentar sugestões relativas à realização dos objetivos estatutários;
  - k) Exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da **ASWP**.
2. Os Associados Honorários usufruem dos direitos referidos nas alíneas d) a f) e j), do número 1 deste artigo, bem como do direito a assistir às Assembleias Gerais, ainda que sem poderem participar e votar.
3. Os direitos dos Associados Efetivos e Associados Institucionais adquirem-se com o pagamento da joia inicial e da primeira quota.
4. A qualidade de Associado Honorário adquire-se com a correspondente deliberação da Assembleia Geral.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Dos Deveres dos Associados)**

1. São deveres dos Associados Efetivos e dos Associados Institucionais:
- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Associação, os presentes Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;
  - b) Desempenhar com zelo e diligência as funções em que sejam investidos nos termos dos presentes Estatutos;
  - c) Indicar, caso o Associado seja uma pessoa coletiva, um seu representante na Assembleia Geral;
  - d) Pagar a joia de inscrição e quotas que forem fixadas, de acordo com os presentes Estatutos e com o Regulamento Interno;
  - e) Colaborar nas atividades da **ASWP** e contribuir para a realização de todas as ações necessárias à prossecução dos seus objetivos e à consecução do seu objeto social;
  - f) Prestar à Direção as informações e a colaboração que lhe for solicitada para a completa realização dos fins da **ASWP**;
  - g) Contribuir, de um modo geral, com todos os meios e por todas as formas ao seu alcance para o prestígio e sucesso da **ASWP**;

- h)** Manter a **ASWP** informada relativamente aos seus elementos de identificação, nomeadamente a denominação social, o estatuto jurídico, a composição do capital e dos órgãos sociais, número de colaboradores, morada e outros contactos.
- 2. Os Associados Honorários apenas estão vinculados ao cumprimento dos deveres estabelecidos nas alíneas e), f) e g), do número anterior.

### **Artigo 9.º**

#### **(Suspensão e perda de qualidade de Associado)**

1. Serão suspensos os direitos associativos dos Associados Efetivos e dos Associados Institucionais que por um período superior a seis meses estejam em mora quanto ao pagamento das respetivas quotas e outras dívidas perante a **ASWP**.
2. A suspensão mencionada no número anterior será comunicada ao Associado remisso por carta registada com aviso de receção para que este, no prazo de dois meses, contados desde o dia seguinte ao da receção de tal comunicação, proceda à regularização da situação ou à apresentação de justificação para a mesma, sob pena de exclusão.
3. Perdem a qualidade de Associado:
  - a) Os que solicitem a sua exoneração;
  - b) Aqueles em relação aos quais se verifique uma impossibilidade superveniente, definitiva e absoluta do exercício dos direitos e deveres associativos, nomeadamente em virtude da respetiva extinção ou da alteração do respetivo objeto ou atividade social, de modo a que deixem de estar preenchidos os requisitos de acesso à respetiva categoria de Associado;
  - c) Os que, no final do prazo referido no número dois do presente artigo, não hajam regularizado ou justificado a mora em que se encontravam;
  - d) Os que de forma grave violem os presentes Estatutos, disposições regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, ou deliberadamente promovam o descrédito ou pratiquem atos em detrimento da **ASWP**;
  - e) Os que se recusem exercer os cargos nos órgãos sociais para os quais hajam sido eleitos, salvo existência de justa causa.

4. Salvo quando a perda de qualidade de Associado seja automática ou dependa exclusivamente de ato voluntário do Associado, a decisão sobre a perda da qualidade de Associado é da competência da Direção, e será sempre precedida da audiência do visado, a quem será concedido um prazo, nunca inferior a cinco dias úteis, para apresentar por escrito a sua defesa.
5. A decisão de exclusão é suscetível de recurso para a Assembleia-Geral, o qual deve ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão de exclusão e será apreciado na primeira reunião da Assembleia-Geral após a respetiva apresentação.
6. O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer a **ASWP** não detém qualquer direito sobre o património desta, não podendo reaver, a nenhum título, a jóia, as quotizações e demais participações por si efetuadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Órgãos Sociais**

##### **Artigo 10.º**

##### **(Órgãos Sociais)**

Os órgãos sociais da **ASWP**, são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Comissão Consultiva.

##### **Artigo 11.º**



**(Mandato)**

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, podendo ser reeleitos, e a eleição para os vários órgãos é simultânea e realizada pelo sistema de lista e por voto secreto.
2. Os membros dos órgãos sociais iniciarão o seu mandato no dia seguinte àquele em que foram eleitos e/ou designados.
3. O mandato dos membros dos órgãos sociais considera-se prorrogado até à data da tomada de posse dos novos membros, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. A demissão apresentada por parte de algum membro de órgão social só produzirá efeitos no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da receção da carta de demissão pelo Presidente da Direção, e sendo este o demissionário, pelo Presidente do Conselho Fiscal, sob pena do membro demissionário poder vir a ser responsabilizado pelos prejuízos causados à Associação.
5. Os Associados Efetivos e os Associados Institucionais que venham a ser designados para desempenharem um cargo social devem, no prazo de cinco dias úteis a contar da respetiva eleição, nomear uma pessoa singular para exercer tal cargo em sua representação, não podendo nenhum Associado Efetivo ou Associado Institucional estar representado em mais do que um órgão no decurso do mesmo mandato, com exceção da Assembleia-Geral.
6. Os órgãos ou algum dos seus membros eleitos e/ou cooptados em substituição de órgãos ou membros demissionários ou destituídos apenas completarão o mandato em curso.
7. O exercício de cargos sociais não é remunerado.

**SECÇÃO I**

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

## Artigo 12º

### (Composição)

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos Associados Efetivos e Associados Institucionais no pleno gozo dos seus direitos sociais, e as suas deliberações são soberanas tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos presentes Estatutos.
2. Os Associados Honorários podem apenas assistir à Assembleia-Geral, mas não podem nela participar nem têm qualquer direito de voto.
3. As reuniões da Assembleia-Geral são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente, um Primeiro Secretário (também Vice-Presidente) e um Segundo Secretário, eleitos pela própria Assembleia Geral.
4. Ao Presidente da Mesa, por indicação da Direção, compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral, coadjuvado pelos dois Secretários.
5. Ao Primeiro Secretário compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas faltas e impedimentos.
6. Ao Segundo Secretário compete coadjuvar o Presidente e redigir as atas das sessões, e substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos.
7. Faltando o Segundo Secretário será o mesmo substituído por quem a Assembleia-Geral na altura designar.
8. Na falta da totalidade dos membros da Mesa, a Assembleia-Geral elegerá uma Mesa “*ad hoc*” para a realização da respetiva sessão ou reunião.
9. A falta a sessões ou reuniões de qualquer dos titulares da mesa da Assembleia-Geral poderá implicar perda do mandato, nos termos a definir no Regulamento Interno.

## Artigo 13º

### (Competências)

Para além de outras que lhe sejam expressamente atribuídas pela lei e pelos presentes Estatutos é da competência da Assembleia-Geral:

- a) Eleger a respetiva Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal, bem como destituir os membros dos referidos órgãos sociais;
- b) Designar os membros da Comissão Consultiva, sob proposta da Direção;

- c) Apreciar e votar o Relatório e Contas apresentado pela Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respetivo exercício;
- d) Apreciar os Planos Anuais e Plurianuais de Atividades e de Investimentos e o Orçamento, apresentados pela Direção;
- e) Tomar conhecimento da admissão dos Associados Efetivos e Institucionais mediante informação efetuada pela Direção;
- f) Deliberar sobre a exclusão de Associados;
- g) Aprovar alterações aos presentes Estatutos, nos termos do Artigo 28º;
- h) Deliberar sobre a dissolução e consequente liquidação da Associação, nos termos do Artigo 29º;
- i) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos presentes Estatutos, ou outros que não sejam da competência dos demais órgãos sociais.

#### **Artigo 14º**

##### **(Funcionamento)**

1. A Assembleia-Geral pode reunir ordinária ou extraordinariamente.
2. A Assembleia-Geral reúne ordinária e obrigatoriamente duas vezes por ano, a primeira até ao dia trinta e um de março de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas apresentados pela Direção e o respetivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior, e a segunda até ao dia trinta de novembro de cada ano para apreciação do Plano de Atividades e do Orçamento para o ano seguinte.
3. A Assembleia-Geral reúne ainda ordinariamente para a realização das eleições dos órgãos sociais e extraordinariamente sempre que for convocada pela Direção e ainda a requerimento de, pelo menos, um terço dos Associados com direito de voto no pleno gozo dos seus direitos sociais e com as quotas em dia.
4. O requerimento dos Associados a que se refere o número anterior deve ser dirigido à Direção e designar concretamente o objetivo da reunião.
5. No caso específico das eleições para os Órgãos Sociais, a(s) lista(s) candidatas deverão ser subscritas por todos os Associados que constam nas mesmas e entregues ao Presidente da

Mesa da Assembleia-Geral com a antecedência mínima de dez dias de calendário, em relação à data de realização da Assembleia convocada para esse efeito.

6. As listas deverão ser compostas única e exclusivamente por Associados da **ASWP**, com exclusão dos membros do Conselho Fiscal e da Comissão Consultiva.

### **Artigo 15º**

#### **(Convocatórias)**

1. A Assembleia-Geral é convocada por meio de aviso postal, bem como por outro meio que a lei venha a prever, com indicação do dia, hora, local e respetiva ordem de trabalhos e expedida com a antecedência mínima de oito dias de calendário.
2. Nas reuniões da Assembleia-Geral ordinária só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da respetiva ordem de trabalhos, quando todos os Associados compareçam à reunião e a sua inclusão seja aprovada pela totalidade dos mesmos.
3. Nas reuniões da Assembleia-Geral extraordinária não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem da respetiva ordem de trabalhos.

### **Artigo 16º**

#### **(Deliberações)**

1. A Assembleia-Geral só poderá reunir à hora marcada na convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados com direito a voto.
2. A Assembleia-Geral poderá reunir, todavia, em segunda convocatória, meia hora depois da hora designada para o seu início, com qualquer número de Associados.
3. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes ou devidamente representados, com exceção dos casos previstos nos presentes Estatutos.
4. A votação não é secreta exceto no caso de deliberações que respeitem a eleições e à aplicação de sanções disciplinares.
5. Os Associados disporão, nas reuniões da Assembleia-Geral, de um número de votos calculado em função do número de Colaboradores, ao seu serviço no final do ano civil

imediatamente anterior àquele em que a Assembleia-Geral tenha lugar, nos seguintes termos:

- a) Associados com até 20 (vinte) Colaboradores – 1 (um) voto cada um;
  - b) Associados com mais de 20 (vinte) e menos de 51 (cinquenta e um) Colaboradores – 2 (dois) votos cada um;
  - c) Associados com mais de 50 (cinquenta) e menos de 101 (cento e um) Colaboradores – 3 (três) votos cada um;
  - d) Associados com mais de 100 (cem) e menos de 201 (duzentos e um) Colaboradores – 4 (quatro) votos cada um;
  - e) Associados com mais de 200 (duzentos) e menos de 501 (quinhentos e um) Colaboradores – 5 (cinco) votos cada um;
  - f) Associados com mais de 500 (quinhentos) Colaboradores – 6 (seis) votos cada um.
6. Os Associados Efetivos que sejam pessoas singulares terão direito a 1 (um) voto, cada um.
  7. Os Associados Institucionais, sejam pessoas singulares ou coletivas, terão direito a 1 (um) voto cada um, independentemente do seu número de colaboradores.
  8. Os Associados Efetivos e os Associados Institucionais podem fazer-se representar na Assembleia-Geral por outro Associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa.
  9. Em circunstância alguma, porém, poderá um Associado representar na Assembleia-Geral mais de três Associados.
  10. As deliberações sobre alterações dos Estatutos só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de Associados presentes ou representados.
  11. As deliberações sobre a dissolução da Associação só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número total de todos os Associados com direito de voto.
  12. As deliberações sobre a destituição de órgãos ou membros dos órgãos sociais só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de Associados presentes ou representados.

## SECÇÃO II

### DA DIREÇÃO

### **Artigo 17º**

#### **(Composição da Direção)**

1. A Direção é composta por nove membros: um Presidente, dois Vice-Presidentes e seis Vogais.
2. Os membros da Direção são eleitos pela Assembleia-Geral nos termos dos presentes Estatutos.
3. O Presidente, a quem compete convocar e dirigir os trabalhos da Direção, será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vice-Presidentes.
4. Em caso de vacatura de um dos lugares da Direção aplicar-se-á o disposto nos nºs 1 a 3 deste artigo para o preenchimento do lugar deixado vago, devendo haver lugar à cooptação do membro em falta.

### **Artigo 18º**

#### **(Diretor Executivo)**

1. O Diretor Executivo, que será um profissional com competências demonstradas, é designado e contratado pela Direção, que fixará a correspondente retribuição.
2. Constituem funções do Diretor Executivo todas aquelas que a Direção lhe vier a delegar para além previstas no Regulamento Interno da **ASWP**.
3. A contratação do Diretor Executivo será realizada através de um processo de consulta pública.

### **Artigo 19º**

#### **(Competências da Direção)**

1. À Direção compete exercer os poderes e atividades necessários à prossecução dos objetivos estatutários da **ASWP**, designadamente:
  - a) Definir e aprovar as orientações estratégicas da atividade da **ASWP**;
  - b) Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento, anual ou plurianual, até ao dia 30 (trinta) de Novembro, relativos ao ano ou anos seguintes, e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral;

- c) Elaborar o Relatório Anual e Contas do exercício e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económico-financeira da **ASWP** e submetê-los à aprovação da Assembleia-Geral;
- d) Aprovar o Regulamento Interno da **ASWP**;
- e) Garantir a execução dos planos e deliberações aprovados em Assembleia-Geral;
- f) Administrar os bens da **ASWP** e dirigir a sua atividade, podendo para o efeito criar uma estrutura humana e logística adequada, nomeadamente contratando serviços e pessoal e fixando as respetivas condições de acordo com a lei;
- g) Representar a **ASWP** em juízo e fora dele;
- h) Constituir mandatários, os quais obrigarão a **ASWP** de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;
- i) Celebrar os contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da **ASWP**;
- j) Decidir os trabalhos a executar por e para Associados e terceiros;
- k) Deliberar sobre a filiação, adesão ou associação, bem como sobre a criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação;
- l) Admitir Associados Efetivos e Associados Institucionais, devendo tais admissões serem levadas para conhecimento da Assembleia-Geral na primeira reunião subsequente à data da admissão;
- m) Propor a exclusão de Associados à Assembleia-Geral nos termos dos presentes Estatutos;
- n) Propor ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia-Geral;
- o) Aceitar subscrições, donativos, doações ou legados;
- p) Submeter à apreciação da Assembleia-Geral as propostas que entender convenientes;
- q) Instaurar processos disciplinares aos Associados e aplicar as respetivas sanções nos termos previstos no Artigo 27º, nºs 4 e 5, destes Estatutos;
- r) Contratar e designar o Diretor Executivo e fixar a respetiva remuneração;
- s) Apreciar e decidir sobre as propostas apresentadas pelos Associados;
- t) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos presentes Estatutos.

2. A **ASWP** obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma delas necessariamente a do Presidente da Direção, ou pela assinatura de um membro da Direção conjuntamente com a do Diretor Executivo, dentro dos limites dos poderes que a este sejam delegados.
3. Em atos de mero expediente, a **ASWP** fica vinculada pela assinatura do Diretor Executivo.

### **Artigo 20º**

#### **(Funcionamento)**

1. A Direção, convocada pelo Presidente, reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria dos seus membros, do Diretor Executivo ou do Conselho Fiscal.
2. Para a Direção reunir validamente deverão estar presentes no mínimo cinco dos seus membros.
3. As deliberações serão lavradas em ata e tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

## **SECÇÃO III**

### **DO CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 21º**

#### **(Composição)**

O Conselho Fiscal, órgão de controlo e fiscalização da **ASWP**, é constituído por três membros, devendo um deles ser ROC ou Sociedade de ROC, eleitos pela Assembleia-Geral.

### **Artigo 22º**

#### **(Competência)**



Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar os atos administrativos e a gestão económica e financeira da Direção podendo, para tal, examinar sempre que entenda a escrita da **ASWP**;
- b) Prestar à Direção a colaboração que lhe seja solicitada e pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos sociais;
- c) Elaborar anualmente relatório sobre a ação fiscalizadora;
- d) Dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção e sobre a alienação de bens imóveis que a Direção pretenda efetuar;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral quando a Direção não proponha tal convocação;
- f) Velar pela observância da lei e dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno.

### **Artigo 23º**

#### **(Funcionamento)**

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direção.
2. As deliberações do Conselho Fiscal, que deverão ser registadas em livro de atas, serão tomadas com a presença da maioria dos seus membros e serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. O presidente do Conselho Fiscal pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões da Direção, desde que esta previamente o solicite.

## **SECÇÃO IV**

### **COMISSÃO CONSULTIVA**

## Artigo 24º

### (Composição e funcionamento)

1. A Comissão Consultiva é um órgão consultivo da **ASWP**, cujos membros são designados pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direção a apresentar em Assembleia-Geral.
2. A Comissão Consultiva integrará necessariamente o Presidente da Direção, para além de personalidades de reconhecido mérito técnico e científico e profissionais representativos do sector dos resíduos.
3. Ao Presidente da Comissão Consultiva compete dirigir os trabalhos e conduzir as reuniões.
4. Compete à Comissão Consultiva dar apoio à Direção sobre matérias diretamente relacionadas com a atividade da **ASWP** podendo, a solicitação daquela, emitir parecer não vinculativo designadamente nos seguintes assuntos:
  - a) Planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento da **ASWP**;
  - b) Plano anual e relatório de atividades;
  - c) Avaliação da atividade e inerentes resultados da **ASWP**.
5. Compete em particular à Comissão Consultiva dar parecer sobre a proposta de Diretor Executivo apresentada pela Direção, bem como dar parecer favorável ao pedido de admissão de Associados Honorários.
6. A Comissão Consultiva reúne sempre que necessário por sugestão do seu Presidente, do Presidente da Direção ou da maioria dos elementos que a compõem.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

## Artigo 25º

### (Funcionamento)

1. A **ASWP**, com vista a garantir o seu normal funcionamento de forma sustentada, poderá contratar serviços, pessoal ou colaboradores, bem como celebrar convénios, protocolos ou contratos com os seus Associados ou terceiros, de modo a dispor de meios humanos e materiais necessários à prossecução dos seus fins.

2. A **ASWP** e os seus Associados poderão definir e estabelecer, designadamente através de acordos ou contratos, formas específicas de colaboração.
3. A **ASWP** goza do direito à utilização dos edifícios, instalações, equipamentos que os Associados ponham à sua disposição, nos termos dos respetivos acordos, contratos ou protocolos, que devem ser reduzidos a escrito e respeitar a legislação aplicável.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÓNIO

### Artigo 26º (Receitas)

1. Constituem receitas da **ASWP**:
  - a) Os montantes das joias pagas pelos Associados;
  - b) Os valores das quotas anuais pagas pelos Associados.
  - c) Os rendimentos dos seus bens próprios e as retribuições dos serviços prestados no âmbito dos seus objetivos e fins;
  - d) As subvenções, doações, legados ou outros proveitos que venha a receber;
  - e) Os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e/ou internacionais;
  - f) Os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;
  - g) Os rendimentos de depósitos efetuados, fundos de reserva ou de quaisquer bens próprios;
  - h) Os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos;
  - i) Quaisquer outros proventos legais que se enquadrem no seu objeto.
2. Todas as receitas da **ASWP** serão empregues exclusivamente no pagamento das despesas de funcionamento da Associação e na prossecução dos seus fins estatutários.
3. O valor da Joia e Quota anual é calculado em função da dimensão do Associado requerente e fixado pela Direção no Regulamento Interno da Associação.

**CAPÍTULO VI**  
**DO REGIME DISCIPLINAR**

**Artigo 27º**  
**(Regime Disciplinar)**

1. Constitui infração disciplinar a violação culposa por parte dos Associados, seja qual for a qualidade que revistam, dos seus deveres.
2. Os Associados que violarem os seus deveres ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão;
  - b) Multa a fixar até ao montante da quotização anual;
  - c) Suspensão;
  - d) Exclusão.
3. O procedimento disciplinar é escrito, dispondo o Associado do prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação dos factos de que é acusado para apresentar a sua defesa por escrito e solicitar a realização das diligências probatórias que considere adequadas, sendo que apenas poderão ser ouvidas 5 (cinco) testemunhas indicadas pelo Associado.
4. A aplicação das penas previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 deste artigo compete à Direção.
5. A aplicação da pena prevista na alínea d) do n.º 2 deste artigo só é aplicável mediante deliberação da Assembleia-Geral, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada da Direção, e requer o voto favorável de dois terços dos Associados presentes ou representados na referida Assembleia.

**CAPÍTULO VII**  
**DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

**Artigo 28º**

**(Alteração dos Estatutos)**

Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse efeito, com o voto favorável de três quartos do número de Associados presentes.

**CAPÍTULO VIII**

**DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 29º**

**(Dissolução e Liquidação)**

1. A **ASWP** pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim, tomada por voto favorável de três quartos do número total de todos os Associados com direito de voto, nos termos previstos no Artigo 16º, n.º 10, destes Estatutos.
2. Dissolvida a **ASWP**, a Assembleia-Geral decidirá sobre a forma e prazo da liquidação e deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do património.

**CAPÍTULO IX**

**INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS**

**Artigo 30º**

**(Interpretação e Integração de lacunas)**

1. A interpretação e a integração das lacunas dos presentes Estatutos competem à Assembleia-Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladoras das associações civis sem fins lucrativos.

2. As normas necessárias à boa execução dos presentes Estatutos serão aprovadas pela Direção.